



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002397-77.2017.6.22.8000

INTERESSADO: DIRETORIA-GERAL

ASSUNTO: Pedido de prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo n. 27/2017.

DECISÃO Nº 154 / 2021 - PRES/GABPRES

Vistos.

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular licitação, foi efetivada a contratação da sociedade empresária **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, para a prestação de serviços de engenharia consistente na elaboração de Projeto Completo de Engenharia em plataforma BIM para a construção da nova sede do Tribunal Regional de Rondônia e do novo Fórum Eleitoral da Capital, materializada no Contrato Administrativo nº 027/2017 (evento [0254602](#)).

Na atual fase, o feito regressou a esta Presidência para análise dos pedidos de prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo n. 27/2017 (evento [0254602](#)) feitos pela empresa contratada, nos termos do ofício encartado no evento 0675140.

No tocante à possibilidade jurídica, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG) **opinou favorável às prorrogações pretendidas, por mais 30 (trinta) dias do prazo de execução e por mais 60 (sessenta) dias do prazo de vigência do ajuste**, com fundamento no artigo 57, I, § 1º, V, da Lei nº 8.666/93 e **Cláusula Quarta, Subcláusula 4ª**, do já citado instrumento contratual.

Ainda naquela oportunidade, a AJDG **aprovou** a minuta do Oitavo Termo Aditivo juntada aos autos (evento 0712782).

Prosseguindo o exame, verifica-se que a Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SAOFC) e a Diretoria-Geral (DG) também se inclinaram **favoráveis** às prorrogações propostas, conforme eventos 0714024 e 0714460.

Posteriormente, atendendo a determinação desta Presidência, foram juntados novos documentos, entre os quais atas de reuniões realizadas entre a DG, SAOFC, Comissões de Gestão e de Fiscalização do contrato e representantes da Empresa projetista **FOX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** e da fiscalizadora EACE (eventos [0723684](#) e [0724554](#)), nas quais fora externada pela SAOFC a enorme preocupação desta Presidência com as sucessivas prorrogações deste contrato, de modo que a Administração necessita da real posição acerca da conclusão desta contratação, como também da definição do prazo final da entrega do objeto contratado.

Também fora ressaltado pela DG que os trabalhos devem ser finalizados e entregues no prazo estipulado no pretenso 8º Termo Aditivo. Asseverou o risco de prejuízo às partes desta contratação, tanto para a empresa FOX, quanto para a empresa EACE e, para a Administração, na hipótese de não cumprimento total dos objetos contratados no prazo estipulado e ressaltou a necessidade de diálogo entre as empresas projetista e fiscalizadora, no sentido de que sejam comunicados/informados

eventuais requisitos relevantes e imprescindíveis, que serão objeto de análise em cada fase de entrega para que a empresa executora dos projetos (FOX) observe de pronto evitando surpresas, retrabalho e mora nos prazos de execução. Registrou, ainda, que não existe mais tempo para postergações, que as empresas precisam ser céleres e focar no cumprimento integral do objeto, chamando a atenção para que todas as partes sejam mais efetivas no sentido de identificar onde está o problema a fim de resolvê-lo.

Anota também a SAOFC que em decorrência de reunião realizada em 09.08.2021 com este Presidente, foi diligenciado junto a empresa EACE Engenheiros Associados para que apresente um relatório técnico enfatizando as dificuldades encontradas na análise das peças apresentadas pela Fox Engenharia e os prazos necessários para a conclusão dos trabalhos. Entretanto, apesar das reiteraões da solicitação, a última alertando para a referido relatório ainda não foi apresentado.

Concluindo, a partir dos novos levantamentos e reuniões realizadas e com base nas observações feitas por todos os envolvidos, em nova manifestação, opinou a SAOFC pela prorrogação contratual nos seguintes termos (evento [0726868](#)):

- a) Prazo de execução dos serviços:** de 07/07/2021 para **30.11.2021**;
- b) Prazo de vigência do contrato:** de 21/08/2021 para **30/12/2021**.
- c) renovação**, no prazo de 10 (dez) dias - após a assinatura do novo termo aditivo - a **garantia** representada pela Apólice contida no evento [00277229](#), atualizada pelo endosso juntado no evento [0695935](#), com vigência até 21/11/2021, deverá ter novo termo final em 31.03.2022.
- c) Alteração da Minuta SECONT constante do evento [0712782](#), com os novos prazos sugeridos.

Diante da não apresentação do relatório técnico solicitado duas vezes à empresa EACE, em cumprimento de determinação da Diretoria-Geral (evento [0727372](#)), foi expedida nova notificação à empresa para, dada a urgência, apresentá-lo em 12 horas, sob pena de sanções contratuais (eventos [0727375](#), [0727542](#) e [0727967](#)), mas a empresa continuou silente.

Como dito preambularmente, vieram os autos a esta Presidência para análise e deliberação acerca do pedido de nova prorrogação do Contrato Administrativo nº 027/2017, pactuado entre este Tribunal e a empresa FOX Engenharia em 29/12/2017 (evento [0254602](#)).

A situação atual do contrato e seus aditivos encontram-se sinteticamente demonstrada no quadro abaixo:

Prazo inicial de vigência	325 dias corridos a contar da assinatura do contrato (29/12/2017)
Valor do contrato	R\$ 2.080.000,00 (Dois milhões e oitenta mil reais), conforme proposta da Contratada
1ª Prorrogação	Termo Aditivo n. 1 (0341353) com as seguintes prorrogações: I – prazo de vigência por mais 76 (setenta e seis) dias corridos, a contar de 20/11/2018, e data final em 03/02/2019; e

	II – prazo de execução por mais 76 (setenta e seis) dias corridos, a contar de 06/10/2018, e data final 20/12/2018.
2ª Prorrogação	Termo Aditivo n. 2 (0382506) com as seguintes prorrogações: I – prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 04/02/2019 e data final em 02/08/2019, sem ônus para o Contratante; e II – prazo de execução do Contrato n. 27/2017, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 21/12/2018 e data final em 18/06/2019, sem ônus para o Contratante.
3ª Prorrogação	Termo Aditivo n.3 (0425533) com as seguintes prorrogações: I – prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar de 03/08/2019 e data final em 30/12/2019, sem ônus para o Contratante; e II – prazo de execução do Contrato n. 27/2017, por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar de 19/06/2019 e data final em 15/11/2019, sem ônus para o Contratante.
4ª Prorrogação	Termo Aditivo n.4 (0482209) com as seguintes prorrogações: I – prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar de 31/12/2019 e data final em 28/05/2020, sem ônus para o Contratante; e

	II – prazo de execução do Contrato n. 27/2017, por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar de 16/11/2019 e data final em 13/04/2020, sem ônus para o Contratante.
5ª Prorrogação	Termo Aditivo n.5 (0523088) com as seguintes prorrogações: I – prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 29/05/2020 e data final em 24/11/2020, sem ônus para o Contratante; e II – prazo de execução do Contrato n. 27/2017, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 14/04/2020 e data final em 10/10/2020, sem ônus para o Contratante.
6ª Prorrogação	I – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 27/2017, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 25/11/2020 e data final em 23/05/2021, sem ônus para o Contratante; e II – Prorrogar o prazo de execução do Contrato n. 27/2017, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 11/10/2020 e data final em 08/04/2021, sem ônus para o Contratante.

7ª Prorrogação	I – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n. 27/2017 (evento 0254602), por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar de 24/05/2021 e data final em 21/08/2021, sem ônus para o Contratante; e II – Prorrogar o prazo de execução do Contrato n. 27/2017(evento 0254602), por mais 90 (noventa) dias corridos, a contar de 09/04/2021 e data final em 07/07/2021, sem ônus para o Contratante.
----------------	---

Extraí-se das informações prestadas pela Comissão de Gestão – Elaboração de Projetos SEDE (CGEP – eventos [0708904](#) e [0721417](#)), pela Comissão de Fiscalização – Elaboração de Projetos SEDE (CFEP – evento [0709772](#)) e pela Seção de Manutenção Predial (SEMAP – evento [0719821](#)) que existem duas demandas pendentes por parte da Empresa FOX ENGENHARIA:

- 1 - a certificação PROCEL, ainda em fase de tramitação naquela entidade;
- 2 – a entrega da Versão Final do Projeto Executivo.

Acerca da prorrogação contratual, após a juntada de novos documentos e duas reuniões entre as empresas e este Tribunal, com resultados apresentados nas Atas 10 e 11 (evento [0723684](#) e [0724554](#)), e ainda somado à responsabilidade dos gestores de acompanhar os prazos contratuais a fim de adequá-los dentro das peculiaridades, complexidades e realidades evidenciadas no decorrer da entrega do objeto, propôs a SAOFC:

- a) que o prazo de execução dos serviços, que finda em 07/07/2021, seja prorrogado para **30.11.2021**;
- b) que o prazo de vigência do contrato, que termina em 21/08/2021 seja prorrogado para **30/12/2021**.
- c) a **renovação**, no prazo de 10 (dez) dias - após a assinatura do novo termo aditivo - a **garantia** representada pela Apólice contida no evento [0277229](#), atualizada pelo endosso juntado no evento [0695935](#), com vigência até 21/11/2021, deverá ter novo termo final em 31.03.2022.
- d) a alteração da Minuta SECONT constante do evento [0712782](#), com os novos prazos sugeridos.

Os prazos da atual prorrogação contratual, propostos pela SAOFC, podem ser assim sintetizados:

8º TERMO ADITIVO	
Prazo de vigência	Prazo de execução
Prorroga por mais 131 (cento e trinta e um) dias corridos , a contar de 22/08/2021 e data final em 30/12/2021 , sem ônus para o Contratante.	Prorroga por mais 146 (cento e quarenta e seis) dias corridos , a contar de 08/07/2021 e data final em 30/11/2021 , sem ônus para o Contratante.

Estes prazos, segundo a SAOFC, foram definidos em virtude da atual complexidade de análise dos orçamentos apresentados no projeto executivo, o qual ainda está pendente de conclusão, bem assim, de posterior análise da empresa EACE.

Reafirmo a necessidade do cumprimento total dos objetos contratados no prazo estipulado, sob pena de prejuízo às partes desta contratação, tanto para a empresa FOX, quanto para a empresa EACE e, especialmente para este Tribunal, e a necessidade de diálogo entre as empresas projetista e fiscalizadora, no sentido de que sejam comunicados/informados eventuais requisitos relevantes e imprescindíveis, que serão objeto de análise em cada fase de entrega para que a empresa executora dos projetos (FOX) observe de pronto evitando surpresas, retrabalho e mora nos prazos de execução, conforme já alertado em reunião realizada com todas as partes envolvidas neste pacto contratual.

Com estas considerações, tendo em vista a reanálise do caso e as novas conclusões apresentadas, acolhendo a Manifestação da SAOFC (evento [0726868](#)) e, no que pertinente, o Parecer Jurídico da AJDG (evento [0713318](#)) e a Manifestação da DG (evento [0714460](#)), que passam a integrar esta decisão, e, ainda, verificada a necessidade e utilidade para esta Administração:

a) AUTORIZO, excepcionalmente, a prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato Administrativo n. 27/2017 (evento [0254602](#)), sendo o de **vigência por mais 131** (cento e trinta e um) **dias corridos**, a partir de **22/08/2021** e data final em **30/12/2021**, e o de **execução por mais 146** (cento e quarenta e seis) **dias corridos**, a contar de **08/07/2021** e data final em **30/11/2021**, sem ônus para este Tribunal, mantidos os demais termos e condições pactuados, desde que haja comprovação prévia quanto a regularidade fiscal e trabalhista, com fundamento no art. 57, I. § 1º, V da Lei n. 8.666/93, e ainda, Cláusula Quarta, Subcláusula quarta do Contrato Originário; e

b) DETERMINO a notificação da empresa contratada para **renovação da garantia contratual apresentada anteriormente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do aditivo contratual, observadas todas as condições, prazos e valores constantes no contrato inicial, com fundamento no § 2º do art. 56 da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Sétima do Contrato Originário.

c) DETERMINO a elaboração de termo aditivo nos moldes da Minuta SECONT constante do evento [0727166](#);

d) DETERMINO o envio dos autos à SAOFC para o rigoroso acompanhamento da execução dos objetos dos contratos envolvidos no presente feito, firmados com a empresa FOX Engenharia e com a empresa EACE, exingido-se desta última a **apresentação de relatório semanal sobre as entregas e eventuais pendências da empresa FOX, tanto no que diz respeito aos prazos como no que diz respeito aos conteúdos**, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

À Diretoria-Geral para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Porto Velho, 19 de agosto de 2021.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alaor Diniz Grangeia, Presidente**, em 19/08/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 19/08/2021, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0714962** e o código CRC **F89DDC70**.